

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026**

A **SELBETTI TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 83.483.230/0001-86, com sede na Rua Padre Kolb, 723, Bucarein - Joinville/SC, CEP: 89.202-350, vem, tempestivamente, visando à correta interpretação das condições do certame, à adequada formulação das propostas e à preservação de uma disputa justa e igualitária, solicitar os seguintes esclarecimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº 21/2026:

1. CONCEITO DE “EQUIPAMENTOS NOVOS” E EVENTUAL EXIGÊNCIA DE PRIMEIRO USO

O Edital e o Termo de Referência estabelecem a disponibilização de “equipamentos novos”. Contudo, nesses documentos não se identifica exigência expressa de que os equipamentos sejam “sem uso anterior”, “de primeiro uso”, “zero uso”, “zero página”, “com contador zerado” ou expressão equivalente. Por outro lado, o Estudo Técnico Preliminar utiliza, em determinado trecho, a expressão “equipamentos novos, de primeiro uso e linha corporativa profissional”.

Diante da diferença de redação entre os documentos e considerando o impacto direto dessa definição na composição da proposta, solicita-se esclarecer:

- a) Para fins de apresentação da proposta, aceitação dos equipamentos e execução contratual, qual conceito objetivo será adotado pela COMUSA para a expressão “equipamentos novos”?
- b) Existe exigência de que os equipamentos principais sejam, obrigatoriamente, sem qualquer uso anterior, de primeiro uso, zero uso, zero página ou com contador zerado?
- c) Em caso afirmativo, em qual item específico do Edital ou do Termo de Referência consta essa obrigação e qual será o critério objetivo de comprovação pela fiscalização?
- d) Caso a intenção da Administração seja exigir equipamentos obrigatoriamente de primeiro uso, será promovida a adequação expressa do Edital/Termo de Referência, com a correspondente definição do critério de aferição, considerando que a redação atualmente publicada utiliza apenas a expressão “equipamentos novos”?
- e) A expressão “linha corporativa profissional”, constante do ETP, constitui requisito técnico eliminatório para os equipamentos ou possui caráter descritivo da solução planejada? Em caso de requisito obrigatório, como será objetivamente verificado seu atendimento?

2. ADJUDICAÇÃO EM GRUPO ÚNICO E ESCOPO EFETIVO DA BILHETAGEM

O ETP utiliza, entre as justificativas para o não parcelamento, a necessidade de unicidade do suporte e a incompatibilidade decorrente da fragmentação do software de bilhetagem, indicando a conveniência de uma única plataforma padronizada. Entretanto, em resposta ao pedido de esclarecimento já publicado, a COMUSA informou que não será exigido sistema corporativo complexo ou gerenciamento avançado, mas apenas meio/ferramenta para leitura remota dos contadores de páginas e metros quadrados, voltado à auditoria e ao faturamento mensal.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

- a) Considerando o escopo efetivamente definido para a bilhetagem, permanece tecnicamente indispensável a contratação conjunta dos perfis A4, A3 e Plotter A0 em grupo único?
- b) Qual impedimento técnico concreto inviabilizaria eventual parcelamento, especialmente entre os equipamentos A4/A3 e a Plotter A0?
- c) Foi realizado estudo comparativo demonstrando vantagem econômica da adjudicação global em relação ao parcelamento? Em caso positivo, qual foi a conclusão alcançada?
- d) Considerando que a Plotter A0 integra segmento de fornecimento e suporte distinto das multifuncionais A4/A3, foi avaliado o impacto do agrupamento sobre o universo de potenciais participantes?

3. EQUIPAMENTO A4 – MODELO DE REFERÊNCIA BROTHER DCP-T426W E REQUISITO WPA3-SAE

Para o perfil A4, o Termo de Referência indica como modelos de referência a Epson EcoTank L3250 e a Brother DCP-T426W e, simultaneamente, exige suporte aos protocolos WPA-PSK, WPA2-PSK e WPA3-SAE.

Assim, solicita-se esclarecer:

- a) A COMUSA confirma que os dois modelos indicados como referência atendem integralmente a todos os requisitos técnicos obrigatórios do perfil A4, inclusive ao WPA3-SAE?
- b) Caso algum dos modelos de referência não disponha de WPA3-SAE, será admitido equipamento com WPA/WPA2 que atenda integralmente às demais especificações mínimas?

- c) O suporte a WPA3-SAE deve ser interpretado como requisito obrigatório e eliminatório ou como característica passível de equivalência técnica, desde que preservada a segurança necessária ao ambiente da COMUSA?
- d) Em caso de manutenção da obrigatoriedade do WPA3-SAE, qual a justificativa técnica específica para a sua indispensabilidade?

4. UTILIZAÇÃO DE TINTAS, CONSUMÍVEIS E PEÇAS ORIGINAIS OU COMPATÍVEIS

O ETP contém referências ao fornecimento de insumos e tintas originais de fábrica. Todavia, em resposta já publicada, a COMUSA esclareceu que ficará a critério da Contratada utilizar insumos, consumíveis e peças originais ou compatíveis/similares, desde que adequados e sem prejuízo ao funcionamento dos equipamentos.

Para evitar interpretações divergentes durante a execução, solicita-se confirmar:

- a) Será permitida a utilização de tintas, consumíveis e peças compatíveis/similares, observadas as condições estabelecidas na resposta já publicada?
- b) A resposta ao esclarecimento prevalece, para fins de execução e fiscalização contratual, sobre as referências existentes no ETP a “insumos originais de fábrica”?
- c) Não será exigida nota fiscal de fabricante, declaração de originalidade ou outro documento destinado exclusivamente a comprovar que os insumos utilizados são originais?

5. MARCO INICIAL DA VIGÊNCIA, PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E INÍCIO DO FATURAMENTO

O Termo de Referência estabelece vigência de 24 meses contada da Ordem de Início e, ao mesmo tempo, prevê que, em caso de assinatura digital, a vigência terá início na data da última assinatura. A minuta contratual apresenta redação semelhante. Há, ainda, prazo de até 30 dias para disponibilização, entrega e instalação dos equipamentos.

Solicita-se esclarecer:

- a) Qual será o marco efetivo de início da vigência de 24 meses: a assinatura do contrato, a última assinatura digital, a emissão/assinatura da Ordem de Início ou outro evento?
- b) O prazo de até 30 dias destinado à implantação integra os 24 meses de vigência contratual?
- c) O faturamento mensal terá início somente após a instalação e homologação integral dos 11 equipamentos previstos?
- d) Caso a implantação seja concluída antes do prazo máximo de 30 dias, o faturamento poderá ser iniciado imediatamente após a homologação da solução?

6. GARANTIA CONTRATUAL DE 24 MESES

O Termo de Referência prevê garantia contratual mínima de 24 meses contados do recebimento definitivo do serviço. Considerando tratar-se de serviço continuado de outsourcing, com equipamentos de propriedade da Contratada e atendimento técnico durante a vigência, solicita-se esclarecer:

- a) O que deverá ser considerado “recebimento definitivo do serviço” para início da contagem dessa garantia?
- b) O recebimento definitivo ocorrerá mensalmente, relativamente a cada medição, ou apenas ao término da vigência contratual?
- c) A previsão implica manutenção de obrigações de garantia durante 24 meses após o encerramento do contrato e retirada dos equipamentos?
- d) Caso não seja essa a interpretação, qual o alcance temporal e material da garantia prevista no item correspondente?

7. HORÁRIO APLICÁVEL À CONTAGEM DO SLA

Em resposta anterior, a COMUSA informou que os prazos de atendimento e solução serão contados em horas úteis, considerando o expediente de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00. Entretanto, o item 2.3.8 do Termo de Referência estabelece suporte técnico das 08h00 às 16h30.

Solicita-se esclarecer:

- a) Para fins de abertura e atendimento dos chamados, qual horário deverá ser considerado: 08h00 às 16h30 ou 08h00 às 17h00?
- b) O mesmo horário será utilizado para a contagem das 8 horas úteis para início do atendimento e das 24 horas úteis para solução das falhas?
- c) Em caso de chamado aberto próximo ao encerramento do expediente, a contagem será suspensão e retomada no primeiro horário útil subsequente?

8. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O Anexo II determina a indicação obrigatória de marca e modelo dos equipamentos ofertados nos itens 1, 3 e 5. Entretanto, não se identifica regra específica quanto à forma e ao momento de comprovação documental do atendimento às características técnicas.

Solicita-se esclarecer:

- a) A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, datasheet, manual, ficha técnica, página oficial ou outro documento do fabricante para comprovação das especificações?
- b) Em caso positivo, em qual momento esses documentos deverão ser apresentados?
- c) Serão aceitos manuais de usuário, guias técnicos, páginas oficiais de suporte, documentação de drivers e demais documentos oficiais do fabricante quando determinada informação não constar do catálogo comercial?
- d) Quando determinado requisito estiver comprovado em documentação oficial complementar do fabricante, essa documentação será considerada suficiente para a análise técnica?

9. FORMAÇÃO DOS PREÇOS APÓS A ETAPA DE LANCES

Em pedido anterior, foi questionado se, após a etapa competitiva pelo menor valor global, a licitante poderia redistribuir os valores entre os itens, respeitados os limites unitários e totais da COMUSA, ou se seria obrigatória a aplicação de percentual linear de desconto. A resposta publicada confirmou a observância dos valores máximos unitários e do valor global, porém não definiu expressamente a necessidade, ou não, de desconto linear.

Dessa forma, solicita-se esclarecer:

- a) Após a etapa de lances, a licitante poderá ajustar a composição dos valores unitários entre os itens 1 a 6, desde que nenhum item ultrapasse o respectivo valor máximo admissível e o valor global não supere o último lance ofertado?
- b) Existe exigência de aplicação de percentual linear ou uniforme de desconto sobre todos os itens?
- c) Não havendo exigência de desconto linear, confirma-se que poderão ser utilizados percentuais distintos entre locação e excedentes, observados os limites máximos estabelecidos no Edital?

Diante do exposto, solicitamos que os pontos acima sejam esclarecidos de forma objetiva, de modo a assegurar a correta formação das propostas, a isonomia entre os participantes e a adequada execução do futuro contrato.

Joinville, 21 de setembro de 2026.

Selbetti Tecnologia S.A.
CNPJ: 83.483.230/0001-86